



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 40 280 — Cria na arma de artilharia a Inspeção de Artilharia de Costa, a qual abrangerá as unidades de artilharia de costa do continente e dos arquipélagos dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 281 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de uma estátua em gesso representando a condessa Mumadona, destinada à cidade de Guimarães.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 282 — Cria no quadro comum do pessoal técnico superior do Serviço Meteorológico do Estado da Índia um lugar de meteorologista adjunto de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 280

A recente concentração num único regimento de todas as unidades de artilharia de costa concorrentes na defesa do porto de Lisboa tornou inútil a existência do comando de defesa costeira, que praticamente ficou sendo exercido pelo comandante do regimento;

Tornando-se, porém, conveniente criar, em substituição do antigo comando de defesa costeira, uma inspeção de artilharia de costa que estenda a sua acção não só ao regimento como também às unidades de defesa de costa localizadas nos arquipélagos da Madeira, dos Açores e de Cabo Verde;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na arma de artilharia a Inspeção de Artilharia de Costa, para a qual transitam as funções de inspeção do comando da defesa costeira de Lisboa, considerado extinto pela sua integração no regimento de artilharia de costa. Esta Inspeção abrangerá as unidades de artilharia de costa do continente e dos arquipélagos dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde.

Art. 2.º O inspector de artilharia de costa é um dos brigadeiros do corpo de oficiais gerais oriundo da arma de artilharia.

Art. 3.º As atribuições, serviços e organização da Inspeção de Artilharia de Costa constarão de portaria a publicar pelo Ministério do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 18 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 177.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2.100\$00